

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 186/95
INTERESSADO : Serviço Social da Indústria
ASSUNTO : Implantação do Telecurso 2.000, Ensino à
distância e aprovação das alterações Re-
gimentais
RELATORA : ConsB Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº 599/95 - CEPG - APROVADO EM 18-10-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Visando à implantação do Telecurso 2.000, Ensino a Distância, o Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria - SESI submeteu à análise e aprovação do Conselho Estadual de Educação alterações em artigos de seu Regimento Escolar.

Anexado ao pedido, veio encaminhado um documento que apresenta uma retrospectiva histórica da criação do SESI, sua organização, funcionamento e caracterização da clientela, como justificativa para o que solicita.

Nesse documento foi abordada a questão do grande número de migrantes que, atraídos pelo grande centro urbano - São Paulo - aqui chegam e buscam escolarização. A incidência de nordestinos é de 64,76% em cursos da Capital. Do levantamento caracterizando a clientela, os dados indicam que 51.28% do alunado é composto de adolescentes e Jovens adultos, na faixa de 16 a 25 anos: 39.43% não têm escolarização e cerca de 30% são subempregados ou empregados domésticos. A partir destes dados e da expectativa da clientela, foram definidos os objetivos da proposta do SESI e de sua prática pedagógica, tais como:

"- suprir a escolarização de jovens e adultos;

- contribuir para a diminuição da taxa de analfabetismo;

- dar condições ao aluno de reflexão sobre a realidade social no sentido de conhecer seus deveres e de expressar e fazer valer seus direitos;

-possibilitar melhor nível de desempenho profissional;

-formar os usuários no próprio local de trabalho ou em locais próximos à residência;

-elevar o bem estar dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas como instrumento de conquista da dignidade, liberdade e ascensão sócio-econômica".

Considerando que o Ensino Fundamental de Adultos representa modalidade de extrema importância para a contribuição da garantia de universalização do ensino básico e, em função da experiência e consolidação do trabalho desenvolvido pela Rede Escolar/SESI, em Suplência I e II, foi solicitada ao CEE a aprovação:

-das alterações do Regimento do SESI;

-do Plano de Curso de Ensino a Distância;

- da implantação do Ensino a Distância;

- e da instalação de Telepostos.

Analisando-se as alterações regimentais encaminhadas, artigos 1º, 15, 16, 82, 83, 86 e 102, observa-se que estes foram reformulados para contemplar a oferta de ensino a distância, seus dispositivos de avaliação, frequência e emissão de certificados:

ArtigoAlteração

Artigo 1º - Constituem-se a Rede Escolar - SESI, o Ensino de Primeiro Grau (EPG), a Educação Infantil (EI) e o Ensino Supletivo (ES).

Artigo 1º Integrarão a Rede Escolar - SESI, o Ensino de Primeiro e Segundo Graus (EPSG), a Educação Infantil (EI) e o Ensino Supletivo de Primeiro e Segundo Graus (ESPSG) com duas modalidades, a saber:

I - Ensino a distância através de ultimeios, especificados no Plano de Curso, sem obrigatoriedade de frequência mínima:

II - Classes Regulares, com carga horária e frequência mínima.

Artigo 15 - O Ensino Supletivo - Suplência I é ministrado em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 8º da Deliberação CEE nº 23/83,

proporcionando ensino equivalente ao das quatro primeiras séries de ensino regular, com duração de 1.440 horas, integralizáveis mediante cursos de quatro semestres letivos.

Artigo 15 - O Ensino Supletivo em nível de Primeiro e Segundo Graus, é ministrado em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Deliberação CEE nº 23/83, proporcionando:

I - Suplência I - ensino equivalente ao das quatro primeiras séries do Ensino Regular, com duração de 1.600 horas, integralizáveis mediante cursos de dois anos ou quatro semestres;

II - Suplência II - ensino equivalente às quatro últimas séries do Ensino Regular, com duração de 1.600 horas, mediante cursos de dois anos ou quatro semestres;

III - Ensino a distância - ensino equivalente ao do Primeiro e Segundo Graus completos, sem divisão de séries/termos, com flexibilidade de carga horária.

Artigo 16 -
Independentemente do ano civil, observado o disposto no artigo 104, prevê:
- cada semestre é denominado termo e cada termo corresponde a uma série do ensino regular com duração mínima de 90 dias letivos e 360 horas-aula por semestre, distribuídos em aulas de segunda a sexta-feira, 20 horas-aula por semana e, diariamente, 4 horas aula de 45 minutos.

Artigo 82 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Artigo 16 -
Independentemente do ano civil, observado o disposto no artigo 104, prevê:
- cada semestre é denominado termo e cada termo corresponde a uma série do ensino regular com duração mínima de 100 dias letivos e 400 horas-aula por semestre, distribuídos em aulas de segunda a sexta-feira, 20 horas por semana e diariamente, 4 horas-aula de 45 minutos.
Parágrafo único - Não se aplica esta norma ao Inciso III do Artigo 15.

Artigo 82 - A verificação do rendimento escolar, na modalidade Classes Regulares, compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade. No Ensino a distância, a avaliação do aproveitamento do aluno dar-se-á mediante aplicação de exames finais após o término de cada módulo dos respectivos componentes curriculares.

Artigo 83 - A avaliação do aproveitamento:

- I - é progressiva;
- II - inclui todos os objetivos educacionais;
- III - é decorrente da auto-avaliação do aluno, da avaliação em grupo e da observação do Professor.

Artigo 86 - Os valores numéricos dos resultados da avaliação do aproveitamento são registrados, sistematicamente, em cada etapa e analisados com o aluno.

§ 1º - Procede-se, ao final de cada etapa, ao cálculo e registro das

médias alcançadas nos componentes curriculares;

§ 2º - Procede-se à análise da média alcançada nos componentes

curriculares, determinante ou não da necessidade de recuperação final;

§ 3º - Procede-se ao registro da síntese semestral respeitando-se a média obtida

nos componentes curriculares, quando igual ou superior ao valor 5 e o valor obtido na recuperação, no(s) respectivo(s), componente(s), calculando-se a média geral.

Artigo 83 - A avaliação do aproveitamento:

- I - é progressiva;
- II - inclui todos os objetivos educacionais;
- III - é decorrente da auto-avaliação em grupo e da observação e avaliação do professor;
- IV - Pressupõe o domínio pelos alunos de, no mínimo, 50% do conteúdo desenvolvido nos módulos de Educação a distância.

Artigo 86 - Os valores numéricos dos resultados da avaliação do aproveitamento são registrados, sistematicamente, em cada etapa e analisados com o aluno.

§ 1º - Procede-se, ao final de cada etapa, o cálculo e registro das médias

alcançadas nos componentes curriculares;

§ 2º - Procede-se à análise da média alcançada nos componentes curriculares, determinante ou não da necessidade de recuperação final;

§ 3º - Procede-se ao registro da síntese semestral

respeitando-se a média obtida nos componentes curriculares, quando igual ou superior ao valor 5 e o valor obtido na recuperação, no(s) respectivo(s), componente(s), calculando-se a média geral.

Artigo 102 - Aos alunos da Rede Escolar - SESI, aprovados na série final do Primeiro Grau e do Curso Supletivo, são conferidos certificados de conclusão, obedecendo aos dispositivos legais.
Parágrafo único - Poderá ser expedido documento de conclusão da série, quando requerido pelo interessado ou seu responsável.

Artigo 102 - Aos alunos da Rede Escolar - SESI, obedecendo aos dispositivos legais, serão conferidos certificados de conclusão, mediante:
I - aprovação nas séries finais do Primeiro Grau e no 4º Termo do Curso de Ensino Supletivo - Suplência I (1ª a 4ª séries) e Suplência II (5ª a 8ª) séries;
II - aprovação nos exames finais compostos de conteúdo global equivalente ao Primeiro e/ou Segundo Graus na modalidade Ensino a distância, desde que:
a) as atividades pedagógicas e administrativas sejam acompanhadas e supervisionadas pelo órgão Supervisor do SESI, garantindo a efetivação e a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
b) as avaliações finais sejam estruturadas com acompanhamento do órgão Supervisor do SESI, na elaboração das provas, aplicação e correção dos testes e na emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação do aluno.
Parágrafo único - Poderá ser expedido documento de conclusão da série, quando requerido pelo interessado ou seu responsável.

O Plano de Curso do Ensino a Distância informa que este será implantado através do Projeto Telecurso 2.000, e resultará de convênio firmado entre a FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e a Fundação Roberto Marinho, projeto que começou a ser veiculado pela televisão, em rede nacional, em 02 de janeiro de 1995.

O Plano de Curso contempla os seguintes aspectos:

- Carga Horária/fase

Os cursos serão compostos de três fases sequenciais, elaborados dentro do contexto do mundo de trabalho, respeitando o ritmo de aprendizagem do aluno, seus interesses, suas potencialidades e disponibilidades de tempo;

O 1º grau terá 360 teleaulas, o 2º grau 420 e o curso profissionalizante 360, excluindo-se as atividades individuais, em grupos e avaliações:

- avaliação e certificação e instrumentos - a avaliação do aproveitamento pressupõe o domínio pelos alunos, no mínimo, de 50% do conteúdo desenvolvido nos módulos. Será considerado promovido o aluno que ao final de 360 teleaulas obtiver nas provas valor igual ou superior a 5 em todos os componentes curriculares, fazendo jus ao certificado de conclusão do grau mediante requerimento.

O aluno que obtiver nota igual ou superior a 5 em qualquer dos componentes curriculares constantes do currículo, poderá obter atestado de eliminação

de disciplinas ou dispensa quando apresentar atestado de eliminação de disciplinas, expedidos por sistemas de ensino reconhecidos.

Os instrumentos de avaliação serão selecionados de acordo com a natureza da matéria e terão tratamento metodológico adequado ao ensino a distância, supervisionados pela Equipe Técnica da Divisão de Educação Fundamental do SESI.

A avaliação do aproveitamento do aluno dar-se-á mediante aplicação de exames finais após o término de cada módulo dos respectivos componentes curriculares.

- recursos didáticos: livro do aluno, manual do orientador de Aprendizagem, fitas de video cassete com as Teleaulas gravados, além de outros subsídios como mapas, dicionários, jornais, revistas e livros. Os telepostos deverão constar com aparelho de TV, video cassete, além de outros materiais tradicionalmente previstos numa sala de aula;

- currículo: será organizado pelas disciplinas estabelecidas no Núcleo Comum, incorporando-se a ele outros componentes das áreas de atuação do SESI especialmente a perspectivas de preparação para o trabalho.

Quanto à denominação das matérias, devem os órgãos técnicos responsáveis adotar a orientação definida pela Resolução CEE nº 06/86, que denomina a matéria Português para o 1º grau e Língua Portuguesa para o 2º grau.

- pessoal técnico e administrativo - responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão dos

telepostos e avaliação dos alunos será composto por profissionais formados em Pedagogia - Licenciatura Plena com habilitação em Administração e/ou Supervisão Escolar de 1º e 2º graus.

- escrituração escolar - os atos escolares serão obrigatoriamente conferidos e assinados pelo Técnico que acompanhar as atividades do Teleposto, mais o Supervisor Técnico em Educação, componente do órgão Superior do SESI, o qual obrigatoriamente deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia, com Registro no MEC e habilitação em Supervisão Escolar.

- prova de habilitação profissional dos técnicos e o relatório sobre os projetos educacionais autorizados e em funcionamento, contendo dados de avaliação de qualidade do processo pedagógico e administrativo e dos resultados obtidos no corrente ano, serão encaminhados ao CEE até 30 de abril de cada ano, atendendo ao Artigo 7º da Deliberação CEE nº 05/95.

A partir da análise dos elementos acima e que constam do processo, conclui-se que tanto o novo Regimento Escolar do SESI SP, quanto o Plano de Curso, estão satisfatoriamente adequados ao que estabelece a Legislação vigente e podem ser apreciados pelo Colegiado com vistas à sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovam-se as Alterações Regimentais e os Planos de Curso de Ensino a Distância propostos pelo SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional no Estado de São Paulo, devolvendo-se à requerente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 06 de setembro de 1995.

**a) Cons^a Marilena Rissutto
Malvezzi Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro e Marilena Rissutto Malvezzi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de setembro de 1995.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Eliana Asche declarou-se impedida de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE n° 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente